

RESOLUÇÃO CSR nº 028/2024

Dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom/RS para o ano de 2025.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE N° 005, de 2019, aprova a publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que define critérios para estabelecimento da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência nº 01, de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, a qual institui as diretrizes para a adoção da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR nº 020, de 2024, da AGESAN-RS, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.427/2024 da AGESAN-RS, que contempla todas as informações que subsidiaram a composição da Tarifa dos Serviços do Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos.

RESOLVE:

ART. 1º. Por meio desta Resolução, fica estabelecida a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom, no Estado do Rio Grande do Sul para a ano de 2025.

ART. 2º. O valor da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

§1º. Os valores da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para as categorias dos imóveis são:

I – RESIDENCIAL: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

II – COMERCIAL: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

III – PÚBLICO MUNICIPAL: R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

IV – INDUSTRIAL: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

V – SERVIÇOS: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

§2º: Unidades de terrenos classificados como baldios no Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal terão a tarifa de manejo de resíduos sólidos com valor único de R\$ 65,75 (sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

§3º: Unidades de imóveis classificadas como prediais e que possuem área total construída, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal, inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados) terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 65,75 (sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

§4º: Unidades de imóveis classificadas como industriais, comerciais ou serviços e que possuem área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 2.166,51 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

§5º: Imóveis públicos pertencentes a órgãos federais e/ou estaduais terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 2.166,51 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

§6º. Os proprietários de imóveis residenciais beneficiados com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme inciso I do art. 109 da Lei Municipal nº 2.397, de 2022, possuirão tarifa igual a zero.

§7º. As categorias do cadastro de imóveis do município, que possuam tarifa do manejo de resíduos sólidos igual a zero, são:

I – Imóvel classificados como “Instituições Religiosas”;

II – Imóvel classificados como “Serviços à Sociedade”.

ART. 3º. Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do município de Campo Bom, não sendo possível, no entanto, qualquer desconto por antecipação ou cota única.

ART. 4º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA CONFORME BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL: Soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo;

II – TERRENO BALDIO: área ou terreno localizado no município que não possui área construída;

III – IMÓVEL RESIDENCIAL: unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações do município;

IV – IMÓVEL COMERCIAL: propriedade cuja finalidade é auxiliar o proprietário ou inquilino em suas atividades empresariais, oferecendo estrutura para que essas ações possam ser realizadas;

V – IMÓVEL INDUSTRIAL: área construída para estabelecimento de maquinários com a finalidade de produzir produtos;

VI – IMÓVEL PÚBLICO: bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam a União, os Estados, o DF, os Municípios, as Autarquias e as Fundações Públicas;

VII – IMÓVEL INSTITUIÇÃO RELIGIOSA: área edificada consagrada à divindade e ao culto religioso;

VIII – IMÓVEL DE SERVIÇOS: área edificada destinada a atividade de sociedades, associações, sindicatos, clubes e prestações de serviços em geral, dentre outras que possuem finalidades similares às citadas;

VIX – CADUNICO: Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

ART. 5º. O Município de Campo Bom deverá atualizar seu cadastro imobiliário municipal até o dia 1º de junho de 2025.

ART. 6º. A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADUNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

ART. 7º. Os valores de investimentos arrecadados e não aplicados no ano de 2023, ficarão destinados para aplicação no ano de 2025, cabendo ao Município justificar tais investimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A justificativa, que trata o *caput* deste artigo, deverá apresentar os empenhos ou rubricas realizadas pelo Município de Campo Bom.

ART. 8º. O Preço Público de Regulação – PPR no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), previsto pela Resolução AGE nº 003, de 2022, da AGESAN-RS, deve ser incluído nos novos contratos ou aditivados nos contratos existentes que disponham sobre os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 9º. Todas as movimentações contábeis referentes à cobrança de tarifas deverão ter rubricas específicas na contabilidade do município, devendo conter, no mínimo:

- I – Valor total arrecadado no ano;
- II – Valor arrecado pela tarifa subsidiada;
- III – Custos administrativos e extraordinários para a execução da cobrança;
- IV – Custos com educação ambiental;
- V – Custos de atendimento às solicitações da fiscalização da AGESAN-RS;
- VI – Dívida referente à tarifa aplicada por ano;
- VII – Valores aplicados em investimentos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 10. Quando a arrecadação ultrapassar os custos necessários para operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme definições do Município Campo Bom e da AGESAN-RS, poderão ser convertidos:

- I – para investimentos no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Campo Bom; ou
- II – diminuídos para o cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Campo Bom para o ano de 2026;

ART. 11. Os benefícios do desconto de 50% (cinquenta por cento) referente ao CADUNICO deverão ser realizados de forma automática pelo Município para as áreas

totais construídas conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal inferiores a 50m² (cinquenta metros quadrados).

ART. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CASSIO ALBERTO AREND**
Data: 08/10/2024 13:45:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CASSIO ALBERTO AREND

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO